



## TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR QUE COMPÕE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CEDENTE, O MUNICÍPIO DE APUCARANA E, DE OUTRO, COMO CESSIONÁRIO, O CENTRO PARA O RESGATE A VIDA ESPERANÇA – CEPES.**

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico Jose Aparecido Rosa, nº 25, através de seu representante legal, Sr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

**CESSIONÁRIO:** CENTRO PARA O RESGATE A VIDA ESPERANÇA – CEPES, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, filantrópico, educacional, cultural e de assistência social, cuja entidade mantenedora é a Congregação das Irmãs Franciscanas Missionárias de Cristo, inscrito nº CNPJ/MF sob nº 00.361.815/0001-04, com sede na Rua João Matiuzzi, nº 340, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **ROSA ELIZABETE FORNEL DE LIMA**, do Município de Apucarana, ocupante do cargo de PROFESSOR, em regime de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, para desempenhar funções de magistério no órgão cessionário, na mesma jornada de trabalho, com ônus para o órgão cedente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A finalidade do presente Convênio é proporcionar melhor atendimento aos cidadãos apucaraneses usuários dos serviços prestados pelo CEPES, que tem como finalidade o atendimento de crianças, pré-adolescentes e adolescentes em situação de risco social, desenvolvendo atividades de ensino, na forma de reforço escolar, bem como atividades culturais e esportivas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará inicialmente a partir de 01 de abril de 2010 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, desde que haja concordância de ambas as partes.

*M.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido desde que qualquer das partes comunique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo no qual a servidora cedida será automaticamente reconduzida à Secretaria de Desenvolvimento Humano.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS PELA REMUNERAÇÃO**

O presente Convênio consagra interesses mútuos com a cessão da servidora, ficando o ônus pela remuneração totalmente a cargo da entidade cedente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CESSIONÁRIA**

O cessionário se obriga, sob pena de rescisão do Convênio, a encaminhar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, o boletim de frequência mensal, nas datas convencionadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Considerando que a servidora está em período de estágio probatório, deverá ser submetida às avaliações periódicas de desempenho, as quais serão executadas pela equipe pedagógica da Escola Municipal Professor Idalice Moreira Prates.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Apucarana para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Município de Apucarana (PR), em 20 de março de 2010.

  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
*Prefeito Municipal*

  
**PRESIDENTE DO CEPES**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

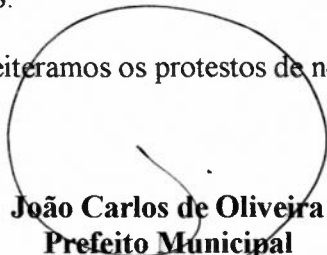
Ofício SEPLACIN/205/2010

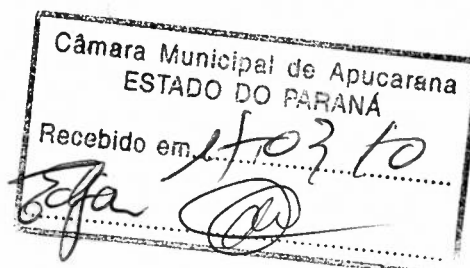
Apucarana, 15 de março de 2010.

Senhor Presidente:-

Nos termos do item XI do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando em anexo, para referendo dessa Colenda Casa de Leis, o Termo de Convênio para cessão de Servidor que compõe a Secretaria de Desenvolvimento Humano e que entre si celebram de um lado, como Cedente o Município de Apucarana e, de outro, como Cessionário, o Centro para o Resgate a Vida Esperança – CEPES.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de nosso real apreço.

  
João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.  
**MAURO BERTOLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



Ofício nº 004/10

Ilmo. Sr. Prefeito  
João Carlos de Oliveira  
Apucarana- PR.

Apucarana, 08 de fevereiro de 2010

**Ref: Solicitação de uma professora para o CEPES – Centro para o Resgate a Vida Esperança**

O CEPES – Centro para o Resgate a Vida Esperança, sito a Rua João Matiuzzi 340, Parque Bela Vista, atua em nosso município atendendo adolescentes do sexo feminino em situação de risco pessoal e social. Dentro da programação de nossas atividades, um dos objetivos é proporcionar as pré-adolescentes que estão freqüentando as séries iniciais do Ensino Fundamental a oportunidade de reforçar seus conhecimentos escolares, e usufruir de outras atividades complementares que a entidade oferece como Curso de Inglês, Capoeira, dança, culinária, artesanatos em geral e iniciação profissional.

Portanto vimos através deste solicitar a professora **Rosa Elisabete Fornel de Lima**, para exercer a função de magistério em nossa entidade. A referida professora, atua em uma escola próxima a esta entidade, trata-se da Escola Municipal Karel Kober.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos sua compreensão e colaboração.

Atenciosamente.

*Ir. Milena Fornel*

Ir. Milena Fornel  
Presidente do CEPES

00361815/0001-04  
CEPES - CENTRO PARA O  
RESGATE A VIDA ESPERANÇA  
RUA JOÃO MATIUZZI, 340  
PARQUE BELA VISTA - CEP 86903-180  
APUCARANA - PR